

**CONTRATO N°
0092/2013**

DATA: 07.08.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de merenda para as escolas municipais.

EMPRESA: Cassio Pozzati.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 32

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Cassio Pozzati. para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Cassio Pozzati., inscrita no CNPJ sob o nº04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, 1705, em São João do Polêsine-RS, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072-, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1197/2013 – Carta Convite nº 011/2013.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
3	15 Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	3,00	45,00
5	15 Kg	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	7,00	105,00
8	100 Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	8,90	890,00
19	15 Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	4,00	60,00
20	20 Kg	Massa de letrinhas, em embalagem plástica, de 500 g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,00	100,00

22	10 Kg	Proteína texturizada de soja, embalagem 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	12,60	126,00
23	25 Kg	Queijo lanche fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	19,90	497,50
27	50 Kg	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	6,50	325,00
29	12 L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,00	36,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1197/2013 – Carta Convite nº 011/2013, no montante de R\$ 2.184,50 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o CONTRATADO ficará como fiel depositário do saldo dos produtos enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo município. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2025-33.90.30; 2026-33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 7 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cassio Pozzati.**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura